

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17/2008

Regulamenta a Consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade para o período de 2008 a 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.192/95, nos Decretos ns. 1.916/96 e 6.254/2007, no Artigo n. 70 do Estatuto da Universidade de Brasília e no Artigo n. 172 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em sua 338ª Reunião, realizada nos dias 13, 20, 27/6 e 08/7/2008,

### R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A consulta visando à eleição do Reitor da Universidade de Brasília será realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2008.

§1º – Haverá um segundo turno na consulta, nos dias 24 e 25 de setembro de 2008, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta na votação corrigida da chapa junto aos três segmentos conforme fórmula matemática expressa no Artigo 30 desta resolução, no primeiro turno.

§ 2º - As inscrições das chapas serão realizadas no dia 18 de agosto de 2008.

Art. 2º – É condição para a realização da consulta o registro de pelo menos 1 (uma) chapa, regularmente inscrita.

Art. 3º – Fica assegurado no processo eleitoral o direito de voto paritário de docentes, alunos e técnico-administrativos da UnB, conforme explicitado na fórmula matemática do Artigo 30 desta resolução.

#### CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 4º – A Comissão Organizadora da Consulta (COC), constituída por Resolução do CONSUNI, deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Parágrafo único: A COC será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Consuni, representativa.

Art. 5º – São atribuições da COC:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender a consulta;
- b) efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- c) organizar e coordenar mesas-redondas e debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
- d) divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar 10 (dez) dias antes da consulta;
- e) designar tantas seções de votações (mesas receptoras de votos) quantas forem julgadas necessárias para atender todos os centros de custo da Universidade, divulgando sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;
- f) recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todo o horário de votação estabelecido;
- g) atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos escrutinadores forem necessários para a tarefa, sendo estes recrutados entre pessoas dos três segmentos;
- h) decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e de urnas, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- i) deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
- j) credenciar fiscais indicados pelas chapas junto às mesas receptoras e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo titular de cada chapa;
- k) divulgar os resultados da consulta;
- l) encaminhar ao CONSUNI o resultado oficial da consulta.

Art. 6º – A COC extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos à consulta.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º – A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento subscrito por todos os seus participantes. O registro somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Denominação e composição da chapa, com a indicação dos candidatos a reitor e vice-reitor;
- b) Os candidatos a reitor e a vice-reitor devem ser docentes de um dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor;
- c) Apresentação, pelos integrantes da chapa, de documento comprobatório de sua desincompatibilização, expedido pela SRH, afastando-se de função gratificada ou cargo de direção.

Parágrafo único – Fica vedada a alteração da composição da chapa após a inscrição.

Art. 8º – As inscrições de chapas serão efetuadas no dia 18 de agosto de 2008, das 9h às 18h na sede da COC, instalada na Subsecretaria de Órgãos Colegiados/SOC, Prédio da Reitoria, 2º Andar, Sala A2-41. A homologação da inscrição das chapas ocorrerá no dia 19 de agosto de 2008, às 15h, havendo a divulgação pública logo em seguida.

#### CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA

Art. 9º – A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela COC.

Art. 10 – A COC elaborará, em comum acordo com as chapas concorrentes, normas para a realização da campanha, que constituirão um termo de compromisso a ser firmado pelos componentes das chapas.

§1º - Desse termo constará, necessariamente, a obrigatoriedade da prestação de contas semanal das chapas, incluindo todas as fontes de receita bem como os gastos comprovados com notas de compras ou serviços.

§2º - O descumprimento das normas estabelecidas no termo de compromisso poderá resultar em advertência e, em caso de reincidência, a COC submeterá o problema ao CONSUNI, podendo implicar a cassação do registro da chapa reincidente.

Art. 11 – A Comissão Organizadora da Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha, receberá queixas e recursos das chapas, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.

Art. 12 – Os casos de reincidência de violação das normas referidas no artigo anterior, após uma advertência pela COC, serão levados ao CONSUNI, e poderão implicar a cassação do registro da chapa reincidente.

Art. 13 – É proibido o uso de recursos materiais e equipamentos pertencentes aos centros de custo da UnB para fins de campanha.

Parágrafo único: É permitida a divulgação da campanha apenas por meios eletrônicos.

Art. 14 – Durante o período da consulta os docentes e servidores técnico-administrativos, no exercício de FG ou CD, deverão assegurar as condições

necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

## CAPÍTULO V – DA CONSULTA

Art. 15 – Terão direito a voto:

- a) Os docentes que pertencem ao quadro permanente da FUB;
- b) Os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e alunos dos programas de residência da UnB, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;
- c) Os servidores técnico-administrativos que pertencem ao quadro permanente da FUB.

§ 1º – Entende-se por docente e servidor técnico-administrativo aqueles em pleno exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

§ 2º – Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3º – Os estudantes que integrem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

§ 4º – É vedado o voto por procuração.

Art. 16 – A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos) em uma única urna por Seção de Votação.

Art. 17 – Na hipótese de a consulta ser manual, a cédula será padronizada e em cores diferentes para cada segmento, com as denominações de cada chapa e seus números, conforme definido no sorteio a ser realizado imediatamente após a homologação das chapas concorrentes.

Art. 18 – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 19 – Em todas as seções de votação será afixada uma relação contendo a denominação e número de cada chapa e seus respectivos componentes.

Art. 20 – O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula.

Art. 21 – Fica assegurada a fiscalização de um fiscal credenciado por chapa em cada Seção de Votação.

## CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 22 – A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais de cada chapa, podendo cada uma delas credenciar 1 (um) fiscal junto a cada mesa apuradora.

Parágrafo único – A COC poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Art. 23 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até à promulgação dos resultados.

Art. 24 – Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem autenticados pela rubrica dos mesários;
- c) apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Art. 25 – Após a entrega da urna pelo presidente da respectiva Seção de Votação, (junto com as atas, votos em separado e listas de votação) as urnas serão abertas pela COC e entregues, com sua documentação à mesa apuradora, composta de membros representantes dos três segmentos.

Art. 26 – A mesa apuradora examinará as atas para tomar conhecimento das ocorrências registradas, em particular os casos de cédulas não rubricadas, votos em separado e outros erros involuntários.

Art. 27 – A contagem das cédulas de cada Seção de Votação deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos encontrados na respectiva urna.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de até 2% (dois por cento) de erros involuntários não percebidos pelos mesários, e não registrados em ata, sem prejuízo da urna em sua totalidade.

Art. 28 - Verificada a correção de cada urna e registrados os totais a que se refere o artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas nas três urnas gerais, uma para cada segmento, para aguardar a sua apuração final.

Art. 29 – A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 30 – Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no Artigo 3 deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = VD \times PD + VE \times PE + VF \times PF$$

onde:

VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.

VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).

VF = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (funcionários).

PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PF = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único – O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = 1/3 \times \frac{\text{total global de eleitores aptos a votar}}{\text{total de eleitores do segmento aptos a votar}}$$

Art. 31 – Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao CONSUNI para homologação.

## CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 32 – Durante a consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os membros das chapas ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – A COC poderá optar pela utilização de urnas eletrônicas pertencentes ao Tribunal Eleitoral, com o dever de adaptar os procedimentos de forma a assegurar as conseqüências para a condução do pleito vislumbradas neste regulamento, particularmente nos Artigos 5º (alínea h), 16, 17 e 24.

Art. 34 – Da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação deverão constar os nomes dos candidatos a reitor das chapas homologadas, respeitada a ordem de número de votos. Na hipótese de que menos de três chapas concorram, a lista será completada conforme deliberação do CONSUNI.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 16 de julho de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar  
Reitor *pró tempore*

C/cópia: Todos os Centros de Custo.

